



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

DECRETO Nº 2.136/2002

"DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO PARA O EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas e procedimentos de execução orçamentária e financeira, voltadas para a responsabilidade na gestão do Orçamento de 2002.

CONSIDERANDO as alterações havidas por consequência da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e modificações posteriores;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de padronizar os procedimentos contábeis, de forma a garantir a consolidação das contas exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal; e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se evidenciar a transparência na gestão dos gastos públicos em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000.

DECRETA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º - Na gestão orçamentária e financeira das despesas, o gestor público observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, devendo ainda:

I - executar as despesas com parcimônia e eficiência;

II - ordenar as despesas segundo a hierarquia de prioridades definidas pela Administração;



III - concluir, prioritariamente, as ações já iniciadas para depois dar curso aos novos projetos e atividades;

IV - direcionar as ações objetivando alcançar os resultados planejados, de modo a obter maior eficácia no uso dos recursos públicos.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS LEGAIS

Art. 2º - Na execução orçamentária de 2002, observar-se-á o disposto na Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária do exercício de 2002, Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 e demais legislação modificativa e/ou complementar que regula a matéria.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 3º - Em observância ao disposto no artigo 1º deste decreto, os ordenadores de despesa deverão ajustar as metas físicas relativas às ações finalísticas e ao custeio administrativo da respectiva unidade, de modo a torna-las compatíveis com os limites das dotações orçamentárias e disponibilidade financeira fixada na Lei Orçamentária.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, entende-se como Ordenador de Despesa, toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento e concessão de suprimento a servidor.

Art. 4º - Até 30 dias após a publicação do Orçamento, o Setor Financeiro da Prefeitura, mediante Portaria, providenciará a elaboração da Programação Financeira e do Cronograma de Desembolso Mensal, conforme anexos I e II, para cada uma das Unidades Orçamentárias, como limite de gastos em cada mês, consoante o que determina o artigo 8º da LC nº 101/2000 e ainda o Quadro de Metas Fiscais de Arrecadação - Anexo III, de acordo com o artigo 13 da mesma lei.

§ 1º - A programação financeira de desembolso tem por objetivo ajustar o ritmo de execução do orçamento ao fluxo provável de recursos financeiros, visando assegurar a execução dos programas anuais de trabalho, com base nas diretrizes e regras estabelecidas pela legislação vigente.



§ 2º - Os valores fixados na programação financeira inicial, poderão ser alterados pelo Setor Financeiro, para mais ou para menos, conforme o comportamento das receitas.

§ 3º - A programação financeira inicial será feita, tomando-se por base uma economia de 20% das receitas previstas no Orçamento.

§ 4º - As alterações da programação financeira, serão sempre numeradas e deverão indicar o número do expediente anterior revogado.

Art. 5º - Ao final de um bimestre, se verificado que a realização da receita não poderá comportar a programação da despesa, será, expedido nos 30 dias subsequentes, ato de contingenciamento da despesa, limitando-se a emissão de empenho, até o restabelecimento do equilíbrio da execução orçamentária.

Parágrafo Único – Não se compreende na limitação de despesas, as que se constituam em obrigações constitucionais e legais, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida fundada.

Art. 6º - A disponibilidade de caixa do regime de previdência social próprio dos servidores municipais, ainda que vinculado a fundo específico, ficará depositado em conta separada das demais contas e aplicado nas condições de mercado.

Art. 7º - As receitas de alienação de bens e direitos, que integram o patrimônio público (ativo permanente), não poderão ser aplicadas em despesas correntes, exceção feita às destinadas por lei ao regime de previdência social dos servidores públicos, nos termos do art. 44 da LC nº 101/2000.

Parágrafo Único – As receitas de que trata este artigo, serão depositadas em conta separada das demais para assegurar o efetivo controle de sua aplicação.

SEÇÃO II DA PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 8º - na execução orçamentária de 2002, será observado o princípio da unidade orçamentária, sendo o Orçamento do Município um documento único, consolidando todas as receitas e despesas da Administração direta, indireta e fundacional.

Parágrafo Único – Para fins do disposto neste artigo, os gestores dos órgãos da administração indireta inclusive Câmara Municipal, Fundos Especiais e Fundações, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, os balancetes mensais, para fins de incorporação e consolidação do sistema central de contabilidade, com vistas ao que dispõe os artigos 50 e 52 da LC nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Governo Popular e Participativo”

Art. 9º - Sempre que o tipo de despesa permitir, o ordenador de despesa orçamentária, deverá durante o mês de janeiro, emitir notas de empenho pelo total da despesa prevista para o exercício, na forma do art. 60, da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 10º - É vedada a realização de despesa sem a emissão prévia da nota de empenho.

§ 1º - Os empenhos classificam-se em:

I – ordinário – quando destinado a atender despesa cujo pagamento se processe de uma só vez;

II – estimativo – quando destinado a atender despesas para as quais não se possa previamente determinar o seu montante exato;

III – global – quando destinado a atender despesas contratuais e outras sujeitas a parcelamento, cujo montante possa ser determinado.

§ 2º - As notas de empenhos estimativos poderão ser objeto de reforço se a estimativa for menor que o valor exato, fazendo-se o empenho complementar da diferença; se a estimativa empenhada for maior que o valor exato, anula-se a parte referente à diferença, revertendo esta à dotação por onde ocorreu a despesa.

Art. 11 - Os empenhos só poderão ser emitidos em nome dos próprios fornecedores, prestadores de serviço e tomador de suprimento de fundos.

Art. 12 - O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado, após sua regular liquidação.

Art. 13 - A liquidação da despesa consiste na verificação do direito do credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º - Esta verificação tem por fim apurar:

I – a origem e objeto que se deve pagar;

II – a importância exata a pagar;

III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º - A liquidação da despesa por fornecimento feito ou serviço prestado terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes de entrega do material ou da prestação efetiva do serviço, devidamente atestados por dois funcionários, que não o ordenador de despesa, quando do recebimento do material ou da execução do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias para o serviço público.

§ 3º - Como comprovante de despesa, só serão aceitas as primeiras vias da nota fiscal ou documento equivalente, sem rasuras ou entrelinhas e com sua devida validade fiscal.

Art. 14 - Todo ato de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial deve ser realizado por força de documento que comprove a operação e seu registro na contabilidade, mediante classificação em conta adequada.

Art. 15 - As despesas de exercício encerrado que não se processarem na época própria, poderão ser pagas à conta da dotação "Despesas de Exercícios Anteriores" desde que haja amparo legal para seu reconhecimento.

Art. 16 - As receitas, as despesas e a assunção de compromissos serão registrados pelo regime de competência.

Art. 17 - As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional.

CAPÍTULO IV DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18 - No mês de janeiro de 2002, a despesa com pessoal e encargos sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observada a respectiva dotação constante da Lei Orçamentária.

Parágrafo Único - A despesa mensal com o pagamento de pessoal, deverá obedecer ao limite estabelecido no parágrafo único do art. 22 da L.C. nº 101/2000.

CAPÍTULO V DO PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS

Art. 19 - O pagamento dos precatórios judiciais de que trata o art. 100 da Constituição Federal e do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, obedecerão a ordem cronológica de apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"*Governo Popular e Participativo*"

Art. 20 - Para atender o disposto no art. 10 da L.C. nº 101/2001, a execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais.

Art. 21 - As demais regras para atendimento dos precatórios, deverão se ater às disposições do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias instituído pela Emenda Constitucional nº 30 de 13.09.2000.

CAPÍTULO VI DOS RESTOS A PAGAR

Art. 22 - No exercício de 2002, os Restos a Pagar inscritos, deverão obedecer ao anexo I da Tabela de Correlação da Despesa para fins de orientação quanto a sua aplicabilidade, de acordo com a Portaria 211 de 04 de junho de 2001, da STN.

CAPÍTULO VII DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 23 - A Reserva de Contingência de que trata o inciso II do art. 5º da LC nº 101/2000, incluída na Lei Orçamentária, só poderá ser utilizada, com a finalidade de atender ao pagamento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, surgidos no decorrer da execução orçamentária.

Parágrafo Único – A utilização da Reserva de Contingência como fonte de recursos para o atendimento das despesas referidas neste artigo, será feita através de abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais.

CAPÍTULO VIII DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DA UNIÃO

Art. 24 - Para cumprimento das exigências da Instrução Normativa nº 1 de 04 de maio de 2001, da Secretaria do tesouro Nacional, que disciplina as transferências voluntárias da União através de convênios, acordos e demais instrumentos congêneres, fica o Setor de Contabilidade da Prefeitura responsável pelo atendimento ao que dispõem os arts. 2º e 3º da referida Instrução Normativa.

CAPÍTULO IX DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ESPECIAIS



SEÇÃO I
DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

Art. 25 - Os órgãos e entidades da administração indireta e fundos especiais que recebam recursos da administração direta através de empenho na modalidade de transferências intragovernamentais e com a eliminação dessa modalidade, pelas Portarias Interministeriais STN/SOF nº 163 de 04 de maio de 2001 e nº 325 de 27 de agosto de 2001, passarão a receber transferências financeiras para atender as despesas de sua execução orçamentária no exercício de 2002, observados o cronograma de desembolso e as disponibilidades financeiras.

§ 1º - As transferências financeiras de que trata o "caput" do artigo, serão processadas por meio de documentos usuais, tais como ordem de pagamento, sem emissão de empenho, de forma extra-orçamentária, como ocorre com os duodécimos devidos à Câmara Municipal.

§ 2º - Os registros contábeis das transferências financeiras concedidas e recebidas serão efetuadas em contas contábeis específicas de resultado, que representem as variações passivas e ativas correspondentes.

§ 3º - Os saldos das mencionadas contas deverão de forma permanente, manter igualdade entre as movimentações concedidas e recebidas nos órgãos e entidades concedentes e recebedores.

§ 4º - Os saldos das transferências financeiras concedidas e recebidas deverão ser destacadas nas Demonstrações Contábeis de cada órgão ou entidade, sendo que em nível consolidado de cada ente, tais saldos se compensarão tornando nulos seus efeitos nas Demonstrações.

SEÇÃO II
DO FUNDEF

Art. 26 - As receitas provenientes do FPM, ICMS, IPI e Transferências da Lei Complementar nº 87/96, deverão ser registradas contabilmente pelos seus valores brutos, nos respectivos códigos de receitas, conforme o disposto na Portaria nº 328 de 27.08.2001 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 27 - Os 15% (quinze por cento) retidos automaticamente quando das transferências citadas no artigo anterior, serão registrados na conta contábil retificadora da receita orçamentária, criada para esse fim, com o mesmo código da classificação orçamentária da receita, substituindo-se o primeiro dígito pelo número 9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

§ 1º - Para entendimento do que dispõe o "caput", a classificação das receitas 1721.01.00 e 1722.01.00, terão como contas retificadoras as contas contábeis números 9721.01.00 e 9722.01.00 – Dedução de Receita para formação do FUNDEF estadual.

§ 2º - O Setor de Contabilidade manterá os registros em contas que representarão respectivamente a classificação da receita e a dedução correspondente, na forma definida no "caput" do artigo.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Para fins de orientação e interpretação correta da classificação da receita e despesa, devem ser consultados o detalhamento da natureza de receita de que trata a Portaria nº 180 de 21.05.2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria Interministerial nº 163 de 04.05.2001.

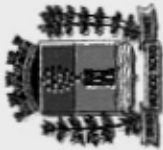
Art. 29 - Aplicam-se a Administração Direta, Indireta e aos Fundos Especiais, as normas e procedimentos estabelecidos neste decreto.

Art. 30 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-
MS., 02 DE JANEIRO DE 2.002.


HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO EM 02/01/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“*Governo Popular e Participativo*”

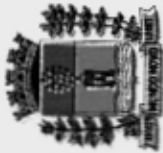
CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO MENSAL EXERCÍCIO DE 2002

RS 1,00
ANEXO I

ART. 8º LC 101/2000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

ESPECIFICAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
DESPESAS													
• Pessoal e Encargos Sociais													
• Juros e Encargos da Dívida													
• Outras Despesas Correntes													
• Investimentos													
• Inversões Financeiras													
• Amortização da Dívida													
TOTAL GERAL													



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"Governo Popular e Participativo"

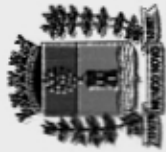
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO DE 2002
QUADRO GERAL

RS 1,00

ART. 8º LC 101/2000

ESPECIFICAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ANEXO II TOTAL
I - RECEITAS													
• Receitas Próprias													
• Transferência da União													
• Outras Transf. da União													
• Transferência do Estado													
• Outras Transf. do Estado													
• Convênios da União													
• Convênios do Estado													
• Alienação de Bens													
• Outras Receitas													
II - DESPESAS													
• Pessoal e Encargos Sociais													
• Juros e Encargos da Dívida													
• Outras Despesas Correntes													
• Investimentos													
• Inversões Financeiras													
• Amortização da Dívida													
III - RESULTADO													

Carb



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“*Governo Popular e Participativo*”

METAS BIMESTRAIS DE ARRECADADAÇÃO EXERCÍCIO DE 2002

R\$ 1,00
ANEXO III

ART. 13 LC 101/2000

RECEITAS	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	
RECEITAS CORRENTES <ul style="list-style-type: none">• Receitas Tributárias• Receitas de Contribuições• Receita Patrimonial• Receita de Serviços• Transferências Correntes• Transferências da União• Transferências do Estado• Transferências de Convênio• Convênios da União• Convênios do Estado• Outros Convênios• Outras Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL <ul style="list-style-type: none">• Operações de Crédito• Alienação de Bens• Transferências de Capital							
TOTAL GERAL							

ber